



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Em 28 de setembro do corrente ano entrou em vigor a Lei 68/2013, de 29 de agosto, que estabeleceu a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e que alterou, entre outros diplomas, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro;

Decorrente da norma contida no artº. 10º. da citada Lei 68/2013 e por via do despacho remetido a todos os trabalhadores em 31 de outubro de 2013, o período normal de trabalho dos trabalhadores do Município de Montijo passou a ter a duração de 8 horas por dia e 40 horas por semana, nos termos exarados no referido despacho.

Considerando,

1. Que o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, STAL intentou uma providência cautelar visando a suspensão do ato administrativo que estabeleceu e aplicou os novos horários;
2. Que, nos termos do disposto no nº 1, do artº 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o requerimento de suspensão da eficácia do ato administrativo que estabeleceu os novos horários, impede que a autoridade administrativa inicie ou prossiga na sua execução;
3. Que a providência cautelar só produz efeitos suspensivos imediatos relativamente às partes intervenientes, o que, no caso em concreto, implica que a mesma só produza efeitos suspensivos relativamente aos trabalhadores associados do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, STAL;
4. Que a suspensão da eficácia do ato administrativo de aplicação dos novos horários de trabalho, de 8 horas diárias e 40 horas semanais, quando aplicada apenas ao universo de trabalhadores associados do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, STAL, redundará, em concreto, numa situação intolerável de diferenciação no cumprimento de períodos normais de trabalho, suscetível de criar situações inaceitáveis de discriminação entre trabalhadores da mesma entidade empregadora, com significativas repercussões no regular funcionamento e na gestão dos serviços o que implicaria a violação do princípio da igualdade de tratamento por um lado e acarretaria, por outro, prejuízo para o interesse público.
5. Que o princípio da igualdade consagrado no artº. 13º. da Constituição da República Portuguesa determina que se trate de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente na medida da diferença, o que, no caso concreto se traduz, com ressalva dos horários específicos, na imperiosidade de todos os trabalhadores do Município, sendo ou não associados do STAL, cumprirem o mesmo número de horas semanais de trabalho.
6. Que a recente decisão do Tribunal Constitucional de não declarar a inconstitucionalidade das normas dos artigos 2º, em articulação com o artigo 10º, 3º, 4º e 11º, todos da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, não altera os pressupostos decisórios na medida em que se reconhece não terem as mesmas um carácter imperativo, porque *“o período normal de trabalho de referência estabelecido no artigo 2º, nº 1, da Lei nº*



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

68/2013 corresponde a um período máximo de duração do trabalho, que pode ser reduzido, quer por Lei especial nova, quer por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho posterior àquela Lei", Cfr. AC. Trib. Const. Nº 794/2013.

7. Que, para todos os efeitos, a eficácia jurídica do suprarreferido Acórdão do *Tribunal Constitucional* ainda se encontra pendente da sua publicação no jornal oficial, *Diário da República* – Cfr. Artº 119º, nº 1, al. g) e nº 2 da C.R.P..

Determino, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, **com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2013:**

1. A suspensão imediata do ato que determinou a aplicação do horário de 8 horas por dia e 40 horas por semana, para todos os trabalhadores do Município do Montijo, formalizado no meu despacho do pretérito dia 31 de outubro;
2. Que se voltem a aplicar os horários de trabalho e de atendimento previstos no Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos trabalhadores da Câmara Municipal do Montijo, em vigor e aprovado por despacho de 3 de maio de 2011, sendo a duração do período normal de trabalho de 7 horas diárias e de 35 horas semanais, para todos os trabalhadores do Município de Montijo, com ressalva da duração do período normal de trabalho e horários específicos previstos no referido regulamento, **até que seja proferida decisão judicial em contrário pelos tribunais competentes, o que pode tornar não definitivo o presente despacho, por facto não imputável ao município;**
3. O presente despacho é aplicável a todos os trabalhos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

Dê-se conhecimento do presente despacho aos Senhores Vereadores, a todos os Dirigentes e aos Trabalhadores.

Publicite-se mediante afixação nos Paços do Concelho e demais locais de trabalho mediante inserção no site do Município e na intranet.

Paços do Município de Montijo, 16 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara,

Nuno Ribeiro Canta